

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018289/2011**

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB, CNPJ n. 80.628.621/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ANTONIO SARTURI, por seu Secretário Geral, Sr(a). ALIRIO MARTINELLO, por seu Diretor, Sr(a). MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). IVALDINO GRAEFF;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA e por seu Procurador, Sr(a). NIVALDO LUIZ LAZARON JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Indústrias do Mobiliário, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados, Chapas de Madeiras, Marcenarias de Móveis, de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofos nos municípios de São Lourenço do Oeste, São Domingos, Galvão, São Bernardino, Jupiá, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Campo Erê, Coronel Martins, Novo Horizonte, Ouro Verde, Abelardo Luz e Ipuacú, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Campo Erê/SC e São Lourenço do Oeste/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos aos diversos níveis da categoria profissional os seguintes pisos salariais mínimos:

a) Profissionais: dentro de cada segmento moveleiro, estofados e móveis, de serrarias e laminadoras, os empregados que entendam e executem efetivamente todas as fases do produto e que efetivamente estejam no exercício da profissão, um piso salarial mínimo de R\$ 1.010,00

b) Motoristas, operadores de empilhadeiras, laminador de serra fita, capatazes, operador de torno desfoliador de madeira, serrador de serraria, marceneiro, pintor de móveis completo, estofadores, prototipistas, motosserristas, tratoristas, caldeiristas, afiador de ferramentas, operador de prensa

a vapor para compensados e portas um piso salarial mínimo de R\$ 838,00

c) Operadores de máquinas e equipamentos CNC (centro de usinagem), operadores de serra fita de marcenarias/estofarias, operadores de destopadeira, refiladeiras, plainas, lixadeiras, coladeiras, alimentadores de fornalha, cortadores de tecidos, costureiros, acabadores de sofás, revestidores de estofados, folheadores de móveis de madeira, montadores de carcaças, guilhotineira de preparação de lâmina, chefe de cozinha, desenhista técnico (mobiliário) um piso salarial mínimo de R\$ 668,00

d) Pintor de partes de móveis (como bordas, superfície, aplicação de fundos), auxiliares de montagem de compensado, auxiliares de pintura de compensados, alimentadores de máquinas, furadeiras, respigadeiras, pé-de-fita, seleção e preparação de lâminas, perfiladores, braceiros, percinteiros, tupias, embaladores, auxiliares de pintor, vigia, encarregado/supervisor de setor, ajustadores de todo tipo de máquinas e outros similares, auxiliares de escritório, auxiliares de limpeza, auxiliares de cozinha, carregadores de caminhão, auxiliares de prototipia, auxiliares de desenhista um piso salarial mínimo de R\$ 668,00

§ Primeiro - O contrato de experiência poderá ser de 30 dias, renovável por mais 30 dias. Quando houver contrato de experiência os trabalhadores receberão o equivalente a R\$ 660,00. Vencido o prazo de experiência o salário deverá ser adequado de acordo com a função. Se não houver contrato de experiência os trabalhadores farão jus ao salário normativo ou profissional acima mencionados, desde a sua contratação.

§ Segundo - As categorias de empregados constantes no item "B" que estiverem na mesma função e na mesma empresa por no mínimo dois anos, passa a "profissional" e com a remuneração daqueles, bem como os empregados que tenham sido demitidos ou saído da empresa por opção, quando do seu retorno a empresa o tempo de trabalho efetivo do contrato de trabalho anterior será considerado para efeito desse item.

§ Terceiro - Para todos os trabalhadores que já desempenhem funções acima mencionadas, e que se encontrem em situação salarial mais favorável, fica garantido o reajuste na cláusula 04 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Quarto - Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Regional de Santa Catarina após sua divulgação oficial, sem efeito retroativo aos salários porventura já pagos antes da divulgação pelos órgãos competentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados da categoria com mais de um ano na mesma empresa será concedido a correção salarial, a partir do dia 01 de maio de 2011, no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), compensados os reajustes concedidos no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MULTA ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitado em 20% (vinte por cento), independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão a seus empregados como forma de incentivo á assiduidade e/ou produtividade, cesta básica dentro dos critérios que seguem: nos meses de julho e outubro de 2011, janeiro e abril de 2012.

§ Primeiro: Para os empregados que tiverem no máximo uma falta justificada, durante o período de três meses, o mesmo terá direito a receber uma cesta básica composta pelos seguintes itens: 10 (dez) kg de farinha de trigo, 3 (três) kg de feijão preto, 3 (três) kg de arroz, 2 (duas) lata de óleo de soja, 2 (dois) kg de massa, 1 pacote de biscoito 400 gramas, 1 (um) kg de fubá, 2 (dois) kg de açúcar.

§ Segundo: No caso de falecimento de pais ou filhos, os dois dias de falta justificada serão considerados como um dia de falta justificada, para efeito desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira à sexta-feira até o limite de 2 (duas) horas diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento). As horas extraordinárias trabalhadas aos sábados até as 12:00 horas terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias aos sábados após as 12:00 horas e aos domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado, FGTS e férias.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHOS EXTERNOS**

O empregado que for desempenhar serviços fora do município de contratação terá direito ao recebimento gratuito de refeições, pernoites e passagens, bem como um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário percebido, no dia de serviço em tal circunstância.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento por acidente de trabalho, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, mediante comprovação de despesas equivalente à 2 (dois) salários nominais do empregado vitimado. Em caso de falecimento do empregado, em serviço fora do seu domicílio, o transporte do "de cujus" de volta ao domicílio, será por conta da empresa.

Parágrafo Único - O auxílio funeral que trata esta cláusula será pago pela seguinte ordem:

- a) Ao cônjuge sobrevivente.
- b) A companheira designada ou reconhecida pela Previdência.
- c) Aos filhos maiores, preferindo os mais idosos.
- d) Aos responsáveis legais dos filhos menores.
- e) Ao dependente mais próximo do "de cujus".
- f) A pessoa física ou jurídica, que comprovadamente houve arcado com as despesas do funeral, excetuando-se a própria empresa funerária.

Para hipótese de morte de empregado por acidente de trabalho, a empresa comunicará o fato ocorrido ao Sindicato de Trabalhadores, até 12 horas após.

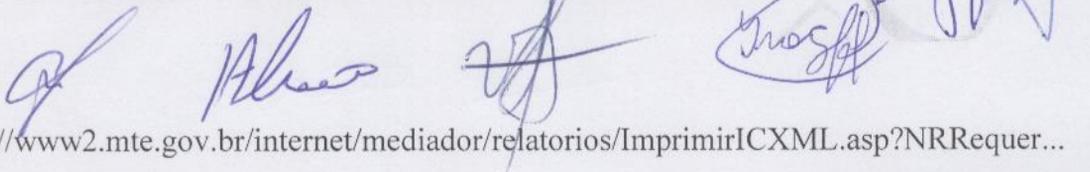
SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão seguro de vida em grupo, a sua escolha, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Morte Acidental valor R\$ 15.480,00 no mínimo.
- b) Morte Natural valor R\$ 7.740,00 no mínimo.
- c) Seguro Funeral valor R\$ 3.000,00 no mínimo.

Parágrafo Primeiro: Nas respectivas apólices haverá cobertura para os casos de invalidez parcial e/ou total obedecendo-se os critérios nelas estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A forma de custeio da presente cláusula será contributória, obedecendo aos capitais mínimos exigidos nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinquenta por cento), limitada tal participação em R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por funcionário.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA**

Ressalvas as condições mais favoráveis já existentes, os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, e que vierem a se aposentar (desligando-se ou não) em qualquer situação, receberão um abono equivalente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração;

Parágrafo Primeiro: O pagamento do referido abono será efetuado uma única vez, no mês subsequente ao comunicado pelo empregado ao empregador da concessão da aposentadoria, e para empregados que se desligarem da empresa será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

I- Até o segundo dia útil imediato ao término do contrato, ou:

II- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

III- O não atendimento do prazo acima fixado implicará no pagamento de multa de um dia de salário para cada dia de atraso, a partir dos prazos legais, diretamente ao empregado dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

IV- A multa aqui prevista não se aplicará as demissões em decorrência de falências ou concordatas.

V- Aos empregados com mais de 6 meses de serviços para a mesma empresa e que tiver sido dispensado, fica assegurado a exigência da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

VI- As homologações quando pagas em cheques deverão ser feitas até as 14:00 horas.

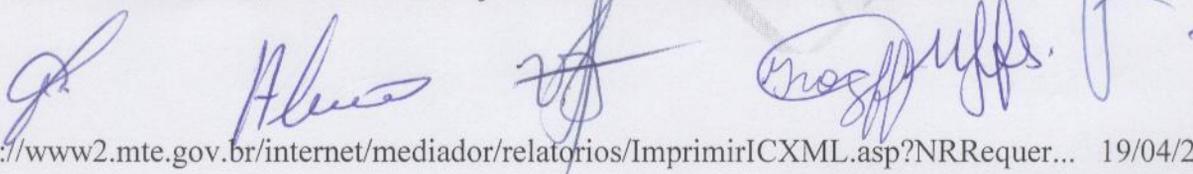
§Primeiro- nos casos em que o empregado a deslocar-se da localidade onde presta seu serviço para receber seus haveres decorrentes da rescisão contratual, a empresa fica obrigada a custear-lhes as despesas de viagem até ao Sindicato Profissional - ida e volta - bem como de estadia e alimentação, ou a ressarcir o obreiro dos respectivos valores, mediante apresentação de comprovantes das despesas efetuadas, salvo despedida por justa causa.

§ Segundo- A homologação feita pela entidade Sindical obreira concerne quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório.

§ Terceiro- As homologações deverão ser feitas exclusivamente no Sindicato Profissional, ou em Delegacias do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO



As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COZINHA

Obrigam-se as empresas a manter cozinha e fogão para que os empregados possam esquentar os seus lanches e refeições nos horários próprios.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) A gestante, face as disposições constitucionais terá garantia de emprego, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.
- b) Ao empregado acidentado será garantido o emprego previsto no art. 118 da lei 8.213 (12 meses de estabilidade).
- c) Ao empregado afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurado no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.
- d) Fica assegurado aos empregados em vias de prestação de serviço militar, estabilidade provisória, contada a partir da data em que for julgado apto em inspeção médica ao referido serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) 03 (três) dias no caso casamento.
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento de ascendente ou descendente.
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, aos pais.
- d) 01 (um) dia a cada doze meses para doação de sangue.
- e) 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

É devida remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria a dispensa sem prejuízos nos seus salários nos seguintes dias: véspera de natal (24/12/2011) em meio período e véspera de ano novo (31/12/2011) em meio período.

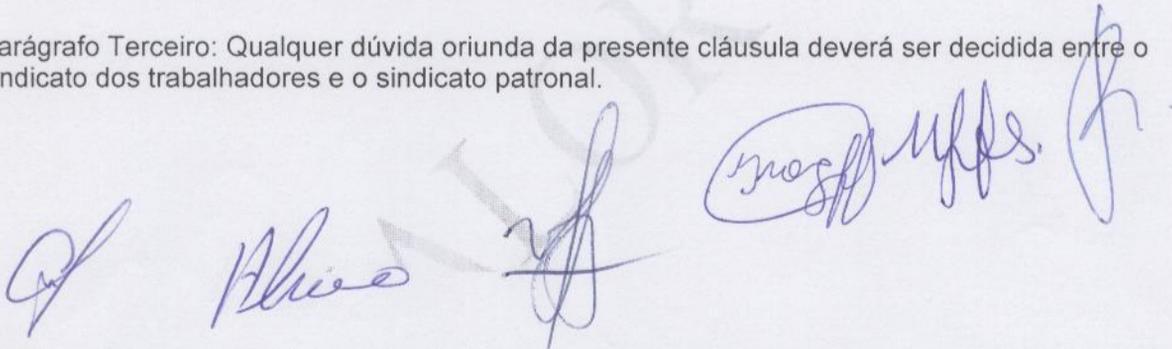
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas que estão abrangidas pela base territorial sindical, que desejarem criar Banco de Horas, conforme Lei 9601/98, a seus funcionários, deverão reunir-se previamente para elaborar a forma que será implantada.

Parágrafo Primeiro: A reunião que decidir sobre o banco de horas deverá ser lavrada em ata com a assinatura dos participantes.

Parágrafo Segundo: A ata referida no parágrafo anterior somente terá eficácia após a homologação no sindicato competente, mediante prévia análise.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dúvida oriunda da presente cláusula deverá ser decidida entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal.



FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas, integrais, parciais ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. Não serão computados como período de férias os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro. Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, as complementações do pagamento deverão ser efetuadas no quinto dia úteis do mês subsequente ao início do gozo das mesmas.

O empregador tem a possibilidade de solicitar ao empregado o fracionamento de suas férias baseado em força maior ou possibilidade de prejuízos para a empresa. Da mesma forma o empregado poderá através de um requerimento (por escrito) solicitar o fracionamento de suas férias. Ambas partes devem fazer a solicitação com quinze dias de antecedência, podendo assim ser concedidas às férias em dois períodos, onde os mesmos não poderão ser inferiores há dez dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses, incluída a indenização de um terço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que adotarem o uso de uniformes para seus funcionários, desde que não obrigatório, poderão descontar dos mesmos, anualmente no máximo R\$ 12,00 (doze reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

O primeiro dia de trabalho será destinado ao treinamento com materiais de proteção individual (EPI), bem como será esclarecido ao empregado os riscos de sua atividade inclusive no local de trabalho, como também lhe será apresentado o programa de prevenção de acidentes da empresa, sempre em conjunto com um membro da CIPA.

I- A empresa fica obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, quando exigidos por lei.

II- As ferramentas quando exigidas, serão fornecidas pela empresa, sem ônus ao empregado, em quantidade e qualidade suficientes para a realização do trabalho.

III- A recusa do uso dos EPI'S resultará em penalidades previstas em legislação, ao trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais, de médicos conveniados ao INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos. A empresa poderá encaminhar o funcionário para realização de consultas com o médico da empresa para avaliação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOENÇAS OU ACIDENTES DE TRABALHO

Nos locais de trabalho isolados, os operários mantidos afastados do convívio do lar, no caso serem vítimas de acidente, obriga-se a empresa a prestar-lhes assistência médica hospitalar compatível com o acidente bem como arcarem com as despesas de transportes, alimentação e medicamentos, até o momento que providenciarem a sua remoção para a família.

§ Único: A empresa fica obrigada a manter nas frentes de trabalho e/ou fábricas, materiais necessários de primeiros socorros (não incluso medicamentos), sob pena de dois salários mínimos em favor do empregado

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material político-partidária.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Profissional, a empresa fará a comprovação dos recolhimentos ao FGTS, INSS e regularização dos PIS, nos casos em que se fizer necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, fica instituído Desconto Assistencial nos seguintes termos: as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de seus empregados pertencentes a categoria profissional, inclusive admitidos durante a vigência desta, sempre sobre o salário do próprio mês de desconto a importância correspondente a:

- a) No mês de junho de 2011, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de julho de 2011.
- b) No mês de setembro de 2011, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de outubro de 2011.
- c) No mês de dezembro de 2011, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto assistencial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Lourenço do Oeste, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato relação nominal dos empregados, contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor da entidade sindical, até o 15º dia após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria profissional pagarão ao sindicato profissional Subvenção Patronal no valor de 1 (um) salário mínimo vigente até o 10º dia do mês de março de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

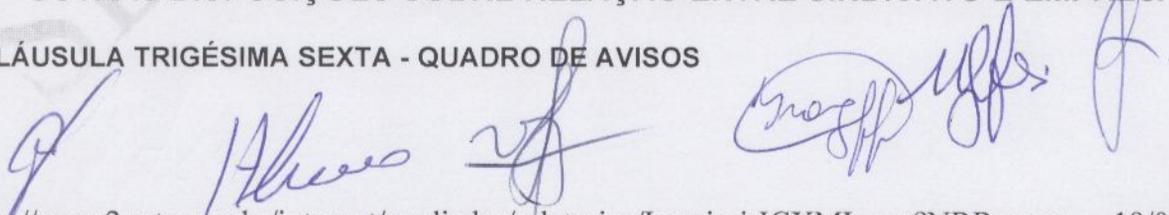
Cada Empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de julho de 2011, a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2011, e até dia 15 de julho de 2012, a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2012, deverá ser recolhida diretamente a Simovale, com solicitação de emissão de boleto e comprovação de registro de funcionário, a importância de:

- a) As empresas que mantêm de 1 (um) à 15 (quinze) empregados pagarão 20% do salário mínimo, sendo o valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais), por ano;
- b) As empresas que mantiverem de 16 (dezesesseis) à 25 (vinte e cinco) empregados pagarão 40% do salário mínimo, sendo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), por ano;
- c) As empresas que mantiverem de 26 (vinte e seis) à 35 (trinta e cinco), empregados pagarão 60% do salário mínimo, sendo o valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), por ano;
- d) As empresas que mantiverem de 36 (trinta e seis) à 50 (cinquenta), empregados, pagarão 80% do salário mínimo, sendo o valor de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), por ano;
- e) As empresas que mantiverem acima de 50 (cinquenta) empregados, pagarão 100% do salário mínimo, sendo o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por ano.

§ 1º - Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS



Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os conteúdos político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

Fica convencionado que na ocorrência de infrações relacionadas ao cumprimento de cláusulas da presente Convenção, as entidades convenientes deverão procurar entendimento para a solução, antes de buscar solução na DRT, ou posteriormente via judicial, quando neste caso deverão recorrer a Justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

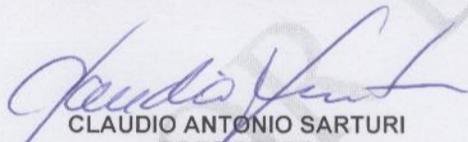
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contida, na forma da legislação em vigor.

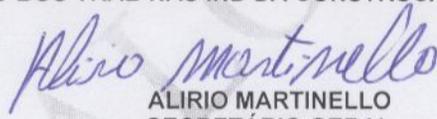
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

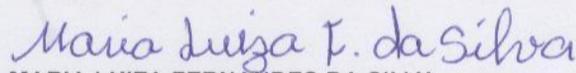
Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades patronal e profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento ou outras que entenderem necessárias, independentemente da relação empregados ou associados e autorização ou mandato dos mesmos.


CLAUDIO ANTONIO SARTURI
PRESIDENTE

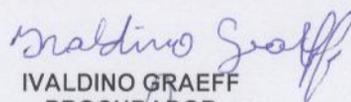
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB


ALIRIO MARTINELLO
SECRETÁRIO GERAL

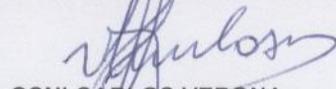
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB


MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA
DIRETOR

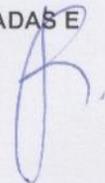
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB

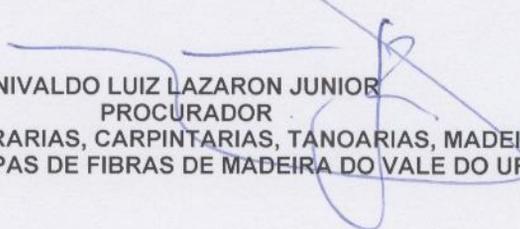

IVALDINO GRAEFF
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB


OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI




NIVALDO LUIZ LAZARON JUNIOR
PROCURADOR

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI